



# Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 037/2022



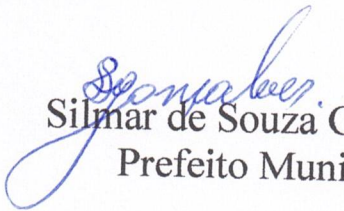
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 009/2022 – que "DISPÕE SOBRE A REMISSÃO RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, NOS CASOS DO SÍTIO DE RECREIO SYLVIA RACHEL, SOMBRA DA MATA E NINHO DAS ÁGUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." para apreciação dos nobres vereadores.

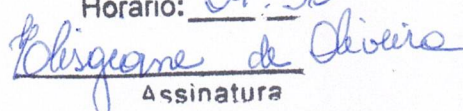
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,  
Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2.022.

Atenciosamente,

  
Silmar de Souza Gonçalves  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Manoel Gonçalo de Campos  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTOCOLADO Nº 746/2022  
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento  
Data Recebimento 16/02/2022  
Horário: 09:30  
  
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009 /2022.



Senhor Presidente, demais Vereadores.

Foi enviado à apreciação desta Douta Câmara Municipal, Minuta de Projeto de Lei Nº 009/2022 que visa regulamentar a remissão do imposto predial e territorial urbano dos sítios de recreios Sylvia Rachel, Sombra da Mata e Ninho das Águias, mediante certos requisitos e justificativa que passo a expor:

Considerando que a Lei n. 932/2020, reverteu em zona rural os loteamentos sítios de recreios Sylvia Rachel, Sombra da Mata e Ninho das Águias, uma vez que mantém características de zona rural voltadas a produção agropastoril.

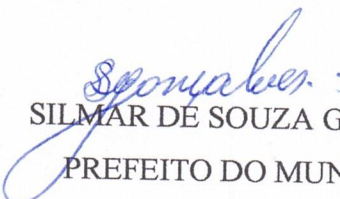
Considerando que o **art. 172 do CTN** deixa expresso que:

*Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:*

- I - à situação econômica do sujeito passivo;*
- II - ao erro ou ignorância do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;*
- III - à diminuta importância do crédito tributário;*
- IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;*
- V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.*

Por tais motivos pedimos o vosso apoio para a aprovação do projeto de lei supracitado em REGIME DE URGÊNCIA.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de fevereiro de 2022.

  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO DO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2022.



"DISPÕE SOBRE A REMISSÃO RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, NOS CASOS DO SÍTIO DE RECREIO SYLVIA RACHEL, SOMBRA DA MATA E NINHO DAS ÁGUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**SILMAR SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede, aos loteamentos dos Sítios de Recreio Sylvia Rachel, Sombra da Mata e Ninho das Águias, a remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nas hipóteses e nas condições estipuladas nos artigos seguintes.

Art. 2º Ficam remetidos os créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, relativos ao IPTU, quando o sujeito passivo for dos Sítios de Recreio Sylvia Rachel, Sombra da Mata e Ninho das Águias, observado o disposto na lei municipal nº 932/2020.

Art. 3º A remissão será aplicada primeiramente aos créditos mais antigos.

Art. 4º Os benefícios previstos no art. 2º, só poderão ser concedidos se o contribuinte, no prazo improrrogável de cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei:

I – confessar expressamente serem devidos todos os créditos tributários de que trata o art. 2º, desistindo de qualquer impugnação ou recurso administrativo ou ação judicial a eles relativos e renunciando ao direito sobre o qual se fundamentem tais litígios.

§ 1º Os atos praticados antes do início da vigência desta Lei não substituem o requisito do inciso I.

Art. 5º A remissão prevista nesta Lei não geram direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO




Art. 6. No caso dos parcelamentos em curso, a remissão somente incidirá sobre os créditos tributários relativos às parcelas que ainda não tenham sido quitadas.

Art. 7. É de responsabilidade do contribuinte a baixa dos protestos realizados durante esse período discriminados no art.2º.

Art. 8. Na hipótese de desistência em ação judicial, o contribuinte deverá arcar com o recolhimento das custas e encargos porventura devidos.

Art. 9. A remissão prevista nesta Lei não gera direito adquirido e será cancelada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal